



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO

Em 04 de 08 de 2009

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 479/2009.

Altaneira, 17 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 198 DA CF; DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006; E DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias regem-se segundo o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e o exercício dos mesmos dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas execuções serão de responsabilidade do Município de Altaneira, via de sua Secretária de Saúde, gestora do SUS.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde, constantes do Anexo I, desta Lei, passam a integrar, como efetivos, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Altaneira, submetendo-se ao Regime Jurídico Único disciplinado pela Lei nº 286/1997, com fundamento no § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda nº 51 e pelo art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Aos casos omissos aplica-se a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 3º - O Município de Altaneira poderá conceder benefício de Incentivo Financeiro por meio de lei específica em favor dos agentes comunitários de saúde quando do estabelecimento de nova base de cálculo do valor a ser transferido ao Município pela União, via Ministério da Saúde, com fixação do valor do incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde, o que se vinculará sempre às transferências dos recursos por parte da União.

Art. 4º - Os profissionais que, na data da publicação da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculadas diretamente à Secretaria de Saúde deste Município, gestora dos SUS, não investidos em cargo público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei acima referida, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento da referida Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e na conformidade de seu art. 17.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).

Novos caminhos, Novas ideias.

Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N° 479/2009 - ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVADOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- 01 – ANTONIO NILTON PEREIRA E SILVA
- 02 – FRANCISCO SOARES SILVA
- 03 – MARIA ELIONETE VIEIRA


Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal

Novos caminhos, Novas idéias.



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N° 479/2009 - ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVADOS

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- 01 – JOÃO BATISTA DA SILVA
- 02 – JOSÉ JOSIMALTER CAVALCANTE FILHO
- 03 – JESUALDO ALVES NETO
- 04 – TIAGO ALVES DA SILVA

Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal

Novos caminhos, Novas idéias.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 22 de junho 2009
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 014/2009.

Altaneira, 19 de junho de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 E DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

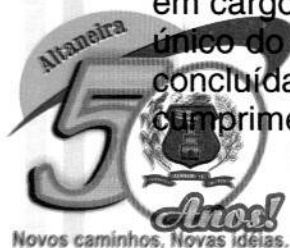
Art. 1º Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira, um total de 40 (quarenta) cargos, sendo 23 (vinte e três) cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e 17 (dezessete) cargos de Agentes de Combates às Endemias - ACE.

Art. 2º O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em processo seletivo público de provas que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou ente da administração direta do Município de Altaneira certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 3º Os profissionais que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 2º, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145
CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71
e-mail: pmaltaneira@bol.com.br





Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 4º O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino médio.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação da Lei Federal n.º 11.350/2006 estivessem exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 5º Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. Ao Agente Comunitário de Saúde é vedado o exercício de atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município.

Art. 6º Compete ao agente de combate às endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. Compete à União disciplinar as atividades de prevenção de doenças, promoção de saúde, de controle e de vigilância descritos nos arts. 3º e 4º da Lei n.º 11.350/2006, bem como de estabelecer os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º da Lei n.º 11.350/2006.

Art. 7º O agente de combate às endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145

CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71

e-mail: pmaltaneira@bol.com.br





Prefeitura Municipal de Altaneira

I- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II- haver concluído o ensino médio, salvo se na data de publicação da Lei n.º 11.350 de 05.10.2006, estejam exercendo atividades próprias de Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias ficam submetidos ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 286/1997.

Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 10. O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde serão realizados pelo Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB, ou Sistema de Informação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – SIPACS; ou ainda, por outro sistema implantado no Município com possibilidade de alimentar a base de dados de um dos dois Sistemas do Ministério da Saúde (SIAB/SIPACS).

Art. 11. Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará,
aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove).

Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Gabinete da Presidência
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 59/2009-GP

Altaneira, 15 de julho de 2009.

Exmo. Sr.
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO
Em 15/07/2009

[Handwritten signature]

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., para os fins devidos, que em sessão extraordinária do dia quatorze de julho do ano em curso, foi aprovado por unanimidade de votos dos vereadores, o Projeto de Lei nº 014/2009, que dispõe sobre a criação de cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias no Município de Altaneira, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências.

Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Genival Ponciano da Silva

Ver. GENIVAL PONCIANO
Primeiro Secretário da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO
Em 22.06.2009

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº. 017

Altaneira(CE), 19 de junho de 2009.

APPROVADO
EM 14.07.09
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através deste encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa do Povo o **Projeto de Lei Nº 014/2009**, que Dispõe sobre a criação de Cargos de Agentes de Combate às Endemias no Município de Altaneira, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências, solicitando que referida proposta seja apreciada em regime de urgência.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Novos caminhos, Novas idéias.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. **RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA**
Câmara Municipal
Altaneira - Ceará



Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145
CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71
e-mail: pmaltaneira@bol.com.br



Criada através da Lei Nº. 12.140, de 22/07/93, credenciada para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio, pelo Parecer nº. 694/2002, de 20/10/2002, da Câmara Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará - CEC.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que

FRANCISCO SOARES SILVA

concluiu com aproveitamento a

ETAPA FORMATIVA I

do

CURSO TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

reconhecido pelo Parecer nº. 0583/2006 do Conselho de Educação do Ceará – CEC,

promovido pela **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ- ESP-CE,**

realizado no município de **Altaneira**, com carga horária teórica-prática total de 520 horas.

Fases	Temas	Carga Horária
1	O Agente Comunitário de Saúde: sua história e suas atribuições	130 h/a
2	O Agente Comunitário de Saúde e a comunidade	130 h/a
3	O trabalho do Agente Comunitário de Saúde para o fortalecimento das competências familiares	130 h/a
4	A prática educativa do Agente Comunitário de Saúde	130 h/a

Fortaleza, 30 de julho de 2007.

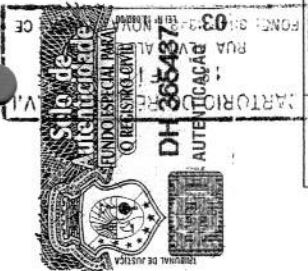
Kilvia Maria Albuquerque
Kilvia Maria Albuquerque
Coordenação Estadual

Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde

Está conforme o original. Conferi autenticidade de acordo com o art. 2º do Decreto Lei 2.148 de 26-04-48

02/07/2007 Cinda 09/25/07

Paulo Marcelo Martins Rodrigues
CPF 325.210.203-30
Visto autenticado com o selo de autenticidade





Escola de Saúde Pública do Ceará
PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Criada através da Lei Nº. 12.140, de 22/07/93, credenciada para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio, pelo Parecer nº. 694/2002, de 20/10/2002, da Câmara Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará - CEC.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que

ANTÔNIO NILTON PEREIRA E SILVA

concluiu com aproveitamento a

ETAPA FORMATIVA I

do

CURSO TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

reconhecido pelo Parecer nº. 0583/2006 do Conselho de Educação do Ceará – CEC, promovido pela **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ- ESP-CE**, realizado no município de **Altaneira**, com carga horária teórica-prática total de 520 horas.

Fases	Temas	Carga Horária
1	O Agente Comunitário de Saúde: sua história e suas atribuições	130 h/a
2	O Agente Comunitário de Saúde e a comunidade	130 h/a
3	O trabalho do Agente Comunitário de Saúde para o fortalecimento das competências familiares	130 h/a
4	A prática educativa do Agente Comunitário de Saúde	130 h/a

Fortaleza, 30 de julho de 2007.

Kílvia Maria Albuquerque

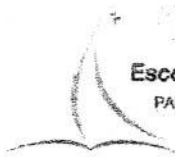
Kílvia Maria Albuquerque
Coordenação Estadual

Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde



Está conforme o original. Conferi autêntico de acordo com o art. 2º do Decreto Lei 2.148 de 26-04-48
Nova Clinda 19/05/09

[Signature]
Kílvia Maria Albuquerque
ESCALA DE SUBSTITUTO - CPF 325.210.203-30
Válido sempre com o selo de autenticidade



Escola de Saúde Pública do Ceará
PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Criada através da Lei Nº. 12.140, de 22/07/93, credenciada para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio, pelo Parecer nº. 694/2002, de 20/10/2002, da Câmara Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará - CEC.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que

MARIA ELIONETE VIEIRA

concluiu com aproveitamento a

ETAPA FORMATIVA I

do

CURSO TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

reconhecido pelo Parecer nº. 0583/2006 do Conselho de Educação do Ceará – CEC,

promovido pela **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ- ESP-CE**,

realizado no município de **Altaneira**, com carga horária teórica-prática total de 520 horas.

Fases	Temas	Carga Horária
1	O Agente Comunitário de Saúde: sua história e suas atribuições	130 h/a
2	O Agente Comunitário de Saúde e a comunidade	130 h/a
3	O trabalho do Agente Comunitário de Saúde para o fortalecimento das competências familiares	130 h/a
4	A prática educativa do Agente Comunitário de Saúde	130 h/a

Fortaleza, 30 de julho de 2007.

Kílvia Maria Albuquerque

Kílvia Maria Albuquerque
Coordenação Estadual
Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde



Esta conforme o original. Conferi autêntico de acordo com o art. 2º do Decreto Lei 2.148 de 26-04-48

Deu Fé. Nova União, 19/05/07

[Signature]

José Avelino Fátima de Sousa
ESCREVENTE SUBSTITUTO - CPF 325.210.203-30
Válida somente com o selo de autenticidade